



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARECER CTAI Nº 116/2020-RT

Objeto: Análise do Relatório Assistencial do **HOSPITAL METROPOLITANO DOM HÉLDER CÂMARA (HDHC)**, correspondente aos meses do referido trimestre de **Julho a Setembro de 2020**.

1) INTRODUÇÃO

Trata-se o presente parecer acerca da análise técnica do relatório trimestral do **Hospital Metropolitano Sul Dom Hélder Câmara (HDHC)**, realizado pela equipe técnica desta diretoria, a partir dos relatórios mensais recebidos da Unidade.

Chega a essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno (CTAI) dos Contratos de Gestão o **3º Relatório Assistencial de Avaliação Trimestral do ano de 2020 do Hospital Metropolitano Sul Dom Hélder Câmara (HDHC)**, em anexo, para fins de análise técnica com os resultados alcançados, pela Unidade, na execução do **Contrato de Gestão nº 006/2010**.

Referido expediente foi analisado previamente pela Equipe Assistencial da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde (DGMMAS), a qual emitiu o **3º Relatório Assistencial Trimestral**, resultado da avaliação comparativa das metas propostas com os resultados alcançados pela **Hospital Metropolitano Sul Dom Hélder Câmara (HDHC)**, correspondente aos meses do referido trimestre de **Julho a Setembro de 2020**, e que, independente da vigência contratual, a unidade mantém seu pleno funcionamento.

É o que se tinha para relatar.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Estadual nº 15.210/13, à época, que fundamentou o **Processo Público de Seleção nº 03/2009**, certame cujo fim era selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos ou Organização Social (OS) para prestação de serviços públicos não exclusivos, foi o embasamento legal para celebrar o contrato para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade **Hospital Metropolitano Sul Dom Hélder Câmara**, no qual sagrou-se vencedora a OSS **Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar**, cuja **qualificação** se deu pelo **Decreto Estadual nº 47.006, de 17/1/2019 (DOE 18/1/2019)**. Ressalte-se que o **Contrato Gestão nº 006/2010** foi assinado em **24 de maio de 2010**, conforme **publicação no Diário Oficial do Estado em 17/9/2010**, pelo prazo de 2 (dois) anos, limitada a sua duração ao máximo de 10 (dez) anos, conforme Cláusula Décima do referido contrato.

Atualmente, os Contratos de Gestão do Estado de Pernambuco são regidos pela Lei Estadual nº 15.210/2013, posteriormente alterada pelas Leis Estaduais nº 16.155/2017 e 16.771/2019.

Em **23 de Maio de 2020** foi formalizado, entre essa Secretaria e a Organização Social de Saúde (OSS), acima aludida, o **30º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 006/2010**, tendo como objeto a prorrogação emergencial da sua vigência, o qual vigorará até **23 de novembro de 2020, ou enquanto durar a situação emergencial provocada pela pandemia COVID-19.**

No dia **26 de setembro de 2018**, houve a assinatura do **26º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 006/2010 (DOE 27/9/2019)**, informando a substituição do representante legal contratante, o então Secretário Dr. José Iran Costa Júnior (nomeado pelo Ato nº 619 – DOE 3/2/2015) e da nova inscrição cadastral (CNPJ) da entidade filantrópica contratada.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o surto do Novo Coronavírus (2019-nCoV) como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. Em 18 de março de 2020, o Decreto Legislativo nº 06/2020 aprovado pelo Congresso Nacional reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública no Brasil. Na mesma data, o estado de Pernambuco confirmou o primeiro caso de transmissão comunitária do coronavírus, no qual não foram identificados vínculos com outros casos suspeitos ou confirmados e por não haver histórico de viagem para lugares com transmissão comunitária.

Em decorrência desses acontecimentos, o estado de Pernambuco implementou um conjunto de ações para o enfrentamento da situação de emergência relativa ao coronavírus (COVID-19), descrito no Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-coV-2 estadual. Dentre as ações referentes à assistência ao paciente adotadas pelos hospitais, estavam:

- Ampliar o número de leitos de internação e leitos de UTI para casos graves nos hospitais de referência;
- Contratar novos leitos de UTI e de isolamento, em caso de epidemia pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);
- Adquirir, para as unidades da rede estadual de saúde, insumos e equipamentos necessários para o atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo 2019 nCoV;
- Construir e divulgar protocolos, normas e rotinas para o acolhimento, atendimento, prevenção e controle, entre outros;
- Elaboração de fluxos internos para o itinerário do paciente;
- Monitorar os casos de Síndrome Gripal e Síndrome Respiratória Aguda Grave nos serviços de saúde;
- Realizar levantamento dos insumos e equipamentos médico-hospitalares para atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);
- Notificação imediata de casos suspeitos para infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);
- Avaliar o estoque disponível de equipamento de proteção individual (EPI), conforme recomendação da ANVISA.

No trimestre em questão, quando houve a eclosão da pandemia do coronavírus, o **HOSPITAL METROPOLITANO DOM HÉLDER CÂMARA (HDHC)** adequou o seu funcionamento para o atendimento dos casos suspeitos da doença em consonância com o Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-coV-2 estadual, sem haver o detrimento do atendimento aos pacientes com outras patologias.

4) DO MONITORAMENTO CONTRATUAL

O monitoramento do **Contrato de Gestão nº 006/2010** é acompanhado e realizado pela Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde, através de visitas técnicas realizadas pela equipe assistencial, realização de avaliação trimestral, mediante a análise dos relatórios mensais, encaminhados pela Unidade, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Além de uma equipe financeira, responsável pelo acompanhamento e monitoramento das prestações de contas encaminhadas mensalmente pela Organização Social de Saúde.

Em caso de não cumprimento das metas firmadas no contrato de gestão, este será apontado nas avaliações trimestrais, e indicado descontos nos repasses à OSS.

4.1 DAS METAS DE PRODUÇÃO

Ressalte-se que, através da análise do relatório trimestral, confeccionado pela equipe técnica assistencial da DGMMAS, o qual foi construído levando-se em consideração a documentação apresentada pela Contratada, verificou-se o **cumprimento da meta de todos os Indicadores de Produção**, nos meses do referido trimestre de **Julho a Setembro de 2020**, pois atingiu um percentual acima do mínimo pactuado (85%), nos indicadores de **Saídas Hospitalares** por realizar 94,96%, 98,49% e 99,37%, **Atendimento de Urgência** por realizar 106,04%, 114,63% e 111,75% **Atendimento Ambulatorial** por realizar 160,17%, 151,63% e 113,75% da meta contratada.

No que diz respeito aos indicadores de monitoramento, sem valoração financeira, a unidade apresentou os seguintes resultados, para os indicadores de: **Cirurgia** realizando 113,75%, 100,63% e 104,17%, **Sessões de Hemodialise Extra UTI** realizando 72,94%, 50,00% e 80,88%, **Acolhimento e Classificação de Risco** realizando 1.280, 1.376 e 1336 atendimentos e **Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)** realizando 51.040, 47.845 e 50.469 nos referidos meses do trimestre, apesar do percentual abaixo do preconizado contratualmente(85%) para o indicador sessões de hemodialise, o mesmo é de monitoramento, sendo assim não caberá apontamento de desconto.

O Art. 15-A, e seus parágrafos, da lei 15.210/13, alterada pela lei 16.155/17, define nova regra para avaliação das metas dos Indicadores de Produção, excetuando os serviços de urgência e emergência, no que concerne à compensação, ressarcimento e apontamento de descontos. Sendo assim, conforme a avaliação das metas valoradas da Unidade, verifica-se, que, nos meses do referido trimestre em análise, o cumprimento de todas as metas, desse modo não haverá apontamento de descontos.

4.2 DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Em relação aos indicadores de Qualidade, de acordo com o Relatório elaborado pela equipe técnica da DGMMAS, essa Comissão verifica que o **Hospital Metropolitano Sul Dom Hélder Câmara (HDHC)**, nos meses do referido trimestre de **Julho a Setembro de 2020**, cumpriu todas as metas preconizadas em contrato, no que diz respeito aos indicadores de monitoramento, sem valoração financeira, por apresentar os seguintes resultados: **Diagnóstico Secundário em clínica cirúrgica** realizando 87,93%, 84,49% e 84,01%, **Diagnóstico Secundário em clínica médica** realizando 77,14%, 77,61% e 84,33% **Taxa de Identificação da Origem do Paciente** realizando 69,91%, 72,23% e 68,46%, **Pesquisa de Satisfação do Usuário** no internamento realizando 12,05%, 11,62% e 10,73% e **Pesquisa de Satisfação do Usuário** no ambulatório realizando 0,00%, 0,00% e 6,33% e **Resolução de Queixas** realizando 100% nos três meses, apesar do não cumprimento de meta do indicador de pesquisa de satisfação no ambulatório, por ele ser um indicador de acompanhamento, não caberá o apontamento de desconto.

Quanto aos Indicadores de Qualidade com valoração financeira, devendo ser apresentados, a unidade obteve os seguintes resultados: **Qualidade da Informação - AIH** por realizar 101,86%, 98,59% e 102,28%, **Taxa de Cirurgia Suspensa** realizando 7,06%, 1,56% e 6,51%, nos referidos meses do trimestre. No mais, realizou à integralidade (100%) os indicadores **Controle de Infecção Hospitalar** e **Mortalidade Operatória** nos três meses do trimestre analisado.

A unidade também apresentou os relatórios das Comissões de revisão de prontuários, avaliação e revisão dos óbitos, segurança do paciente, ética médica e CIPA, bem como os relatórios de controle de infecção, núcleo de manutenção geral, programa de gerenciamento de resíduos hospitalares, percentual de médicos especialistas, índices das atividades da educação permanente e por fim a taxa de acidente de trabalho.

5) CONCLUSÃO

Diante das razões e fundamentos acima elencados, esta Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, ratifica o presente Relatório Trimestral do **Hospital Metropolitano Sul Dom Hélder Câmara (HDHC)**, nos meses do referido trimestre de **Julho a Setembro de 2020**, salientando que esta diretoria tem primado sempre pelo monitoramento eficaz das metas e serviços pactuados, levando-se em consideração todos os aspectos relatados no presente parecer, bem como vem trabalhando junto a unidade o correto funcionamento, a fim de garantir um atendimento de qualidade aos pacientes usuários do SUS, tudo em conformidade com os termos do inciso IV, do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, alterada pela Lei nº 16.155/2017 e 16.771/2019.

Outrossim, visando o cumprimento do artigo 16 da Lei correlata, essa Comissão encaminhará o presente Relatório Trimestral de Avaliação (RTA) à Comissão Mista de Avaliação, para que proceda com a análise definitiva do documento em referência e demais providências.

RECIFE, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

ANDREA FRANKLIN DE CARVALHO

MATRICULA Nº 244.668-5

KATIANA ALVES MOREIRA

MATRICULA Nº 336.951-0

MARIA HELENA DO NASCIMENTO

MATRICULA Nº 400.726-3

MICHELLE DA SILVA PEREIRA

MATRICULA Nº 393.136-6

ROSALVA MARIA RODRIGUES MONTEIRO PERAZZO

MATRICULA Nº 231.473-8/ 396.850-2

THALYTA MARYAH DOS SANTOS

MATRICULA Nº 362.380-7



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Maryah Dos Santos**, em 25/12/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Franklin De Carvalho**, em 28/12/2020, às 09:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katiana Alves Moreira**, em 28/12/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosalva Maria Rodrigues Monteiro Perazzo**, em 28/12/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena do Nascimento**, em 29/12/2020, às 08:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Da Silva Pereira**, em 30/12/2020, às 14:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10106916** e o código CRC **61BA4D8F**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongü, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: